



**PROJETO DE LEI N° DE 2017**  
**(Do Sr. Coronel Tadeu)**

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei altera a Lei nº 7.565/86, tipificando os atos de possuir artefatos para fabricação, fabricar, vender, transportar, guardar, manter em depósito ou soltar balões sem dirigibilidade, que possam provocar perigo à segurança da navegação aérea.

**Art. 2º** A Lei nº 7.565/86, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 95-A:

“Art. 95-A Constitui crime possuir artefatos para fabricação, fabricar, vender, transportar, guardar, manter em depósito ou soltar balões sem dirigibilidade, que possam provocar perigo à segurança da navegação aérea.

Pena - reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

**§ 1º** As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das penas correspondentes aos crimes resultantes das ações previstas neste tipo penal.

**§ 2º** Para os efeitos desta lei, entende-se por balões que possam provocar perigo, qualquer artefato inflado com ar quente ou gás, não tripulado,

sem dirigibilidade, que utilize ou não fogo, que exponha à perigo ou dificulte a navegação aérea. ” (NR)

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A segurança da aviação do mundo é prioritária pois permite preservar a vida, o patrimônio e a mobilidade de passageiros e tripulantes, quer seja em atividades comerciais ou de lazer.

Nesse sentido devem ser adotadas medidas legais para prevenir e reprimir a prática de atos atentatórios à segurança da aviação nacional e internacional.

Os balões não tripulados, que não são detectados por radares e dificultam o trabalho de pilotos e controladores de voo, provocam riscos que envolvem desde uma colisão com aeronaves até a necessidade de manobras evasivas abruptas e a interrupção de pousos e decolagens – o que acarretam atrasos e ônus financeiro para todo o setor da aviação civil.

Essa prática também pode causar danos à rede elétrica e cair em florestas, residências, indústrias e edificações, provocando incêndios de grandes proporções e colocando em risco a segurança da população.

É válido destacar que mesmo os balões chamados de “ecológicos”, apesar de não causarem incêndios, também põem em risco o tráfego aéreo, uma vez que obstruem os tubos de pitot e probes.

A prática desregrada do balonismo proporciona risco potencial ao ambiente, às pessoas e ao patrimônio em geral, não servindo como tese para seu exercício a mera questão cultural, que em uma visão antropológica poderia até ser regulamentada numa área e local específico, entretanto o que hoje ocorre é uma prática desregrada, irresponsável e que coloca em risco toda a sociedade.

O ordenamento jurídico brasileiro, visando coibir esta prática irresponsável, na legislação ambiental tipificou as condutas de fabricar, vender, transportar e soltar balões que possam provocar incêndios, de acordo com a Lei nº 9.605 de 1998; a pena vai de multa a detenção de um a três anos.

Porém essa mesma tipificação não tem previsão expressa nem no Código Penal Brasileiro e tão pouco no Código Brasileiro de Aeronáutica, valendo-se muitas vezes de aplicação genérica do art. 261 do Código Penal.

Portanto a Lei Penal não contempla de forma expressa a repressão dessa conduta que viola a segurança da aviação, uma vez que é princípio de direito penal que não cabe a sua aplicação por analogia.

São inúmeros os registros de casos que demonstram a necessidade premente de adoção de medidas legislativas para que possam ser responsabilizados aqueles que praticam clandestinos que põe em risco a segurança da aviação no Brasil, dentre esses registros citamos:

1 - O Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA) em 2015, registrou 355 notificações de balões em região de tráfego aéreo. São Paulo e Rio de Janeiro, por concentrarem boa parte do tráfego aéreo nacional, registram o maior número de ocorrências. Os relatos são feitos por tripulantes, controladores de tráfego aéreo e por funcionários dos aeroportos, por meio de sistema digital disponível no site do centro. Englobam avistamentos, manobras de desvios, pousos de precaução e arremetidas, que é quando o piloto interrompe o procedimento de pouso e retoma o voo;

2 - A Associação Brasileira de Pilotos, registrou mais de 300 ocorrências envolvendo a proximidade de balões em locais de tráfego aéreo ao longo de 2016.

3 - O Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (Cenipa) registra que, desde o começo deste ano (2017), pilotos e controladores de voo já reportaram 18 ocorrências com balões nas cidades de Belo Horizonte (MG); Guarulhos (SP); Campinas (SP); São José dos

Pinhais; Bragança Paulista (SP); Pirassununga (SP); Curitiba (PR); Ilhéus (BA); Florianópolis (SC) e Rio de Janeiro (RJ).

Na capital catarinense, em 1º de janeiro, o piloto do voo 3996 da TAM foi obrigado a fazer um pouso de precaução ao avistar muito próximo um balão munido de material explosivo e cangalha. Felizmente, ninguém se feriu.

Em outras duas ocasiões, uma no Rio de Janeiro, no primeiro dia do ano, e outra em Curitiba, em 15 de janeiro, os comandantes tiveram que desviar dos artefatos. Segundo um desses pilotos, a manobra foi necessária para evitar a colisão com um "balão que estava no curso da aproximação do aeroporto, em altitude compatível com a trajetória da aeronave".

Essa situação grave precisa de medida legislativa com urgência para a proteção da vida e do patrimônio daqueles que utilizam como meio de locomoção o transporte aéreo.

Assim, esse projeto moderniza a legislação adequando-a à realidade, sendo uma medida de segurança prevista em todos os países desenvolvidos do mundo.

Temos a certeza que os nobres pares aperfeiçoarão e ao final aprovarão esta proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**CORONEL TADEU  
DEPUTADO FEDERAL  
SD/SP**